

# Lei n.º 533

Autoriza a efetivação de funcionários municipais interinos

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sancionei a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica o Sr. chefe do executivo autorizado a efetivar os funcionários municipais interinos que contem com mais de cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único - A efetivação de que trata o artigo 1.º far-se-á independente de concurso de provas ou título.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 31 de maio de 1957.

Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Baldas" Edição n.º 3725, de 4 de junho de 1957.